



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## LEI Nº 1404/2013

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI – PR APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Arapoti, Estado do Paraná, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional “Caminho Certo”, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Arapoti, Castro, Piraí do Sul, Carambeí e Sengés, na data de 25 de março de 2013, visando a implantação do Programa PATRULHA DO CAMPO, em convênio com o Estado do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e área de abrangência correspondente à soma do território dos municípios consorciados, passando o mesmo a contrato de consórcio público, organizado por estatutos, cujas disposições deverão atender todas as cláusulas iniciais firmadas entre os consorciados.

**Art. 2º** - O objetivo do Consórcio é o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, oriundos de convênios que sejam realizados com outros órgãos federados, como máquinas e equipamentos, supervisionado por técnicos do governo, para recuperação e modernização de estradas rurais, visto a importância das mesmas como meio de comunicação entre comunidades, de transporte de safras e de produção leiteira e de hortifrutigranjeiros, além de atender ao transporte escolar e facilitar acesso aos serviços da saúde pública.

**§ 1º** - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições que forem estipuladas no Estatuto, que disporá, igualmente, sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder melhorias nas estradas rurais mestras e secundárias que dão acesso às sedes das propriedades do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional “Caminho Certo”, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, que estipulam normas para consórcios intermunicipais.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 4º -** O Poder Executivo poderá, com autorização do Poder Legislativo:

I - abrir crédito especial no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, valor de que disciplina o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 5º -** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo"

**Parágrafo Único:** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 6º -** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 7º -** Aplica-se ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo", além do estipulado na presente lei, o disposto na Constituição Federal, na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 8º -** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS  
NOVOCHADLO, EM 12 de Junho de 2013.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Diário	<u>Página</u>
Oficial	<u>Um</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>2418</u> Página <u>12</u>
Data	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>20</u>
Visto	_____